Lei n.º 1.454/2006 de 18 de Setembro de 2006.

"Reajusta vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Crixás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS/GO, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o chefe do poder Executivo a conceder reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Crixás.

§ 1º - O reajuste salarial será concedido em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) e a Segunda de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), nos seguintes períodos:

I –A primeira parcela do reajuste será concedida a partir do mês de Setembro de 2006; e;

II- A segunda parcela será concedida a partir do mês de janeiro de 2007.

§ 2º – O reajuste será calculado sobre o vencimento base do mês de agosto de 2006.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de setembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2006.

Olímpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal de Crixás